



EDITAL DE MATRÍCULA E REMATRÍCULA Nº 008/2024

Dispõe sobre as diretrizes de matrículas e matrículas para o ano letivo de 2025 nas Unidades Educacionais de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Içara.

A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso das atribuições legais, torna público as diretrizes referente à matrículas e matrículas para vagas no ano letivo de 2025, nas Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino que oferecem Educação Infantil, modalidades de Creche e/ou Pré-escola, para crianças até **5 anos e 11 meses** de idade e Ensino Fundamental para estudantes a partir dos **6 anos** de idade, respeitando a data **cut-off 31 de março** – Resolução nº 2, de 27 de abril de 2018, de acordo com o que dispõe este edital.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Conforme a Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394/96, Lei nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução do CEE nº 227/2012, Resolução CNE/CEB nº 05/2009, Resolução CME nº 2, de 27 de abril de 2018 e outras legislações correlatas, ficam estabelecidas as diretrizes de matrículas e matrículas em vagas para Educação Infantil e Ensino Fundamental para o ano letivo de 2025.

2. DA APRESENTAÇÃO

2.1 A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, juntamente com o Conselho Municipal de Educação (CME), estabelecem por meio deste edital as diretrizes para a matrícula, matrícula, transferência escolar e lista de espera para vagas excedentes para o ano letivo de 2025, nas Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Içara, que oferecem Educação Infantil e Ensino Fundamental.

2.2 A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

2.3 O acesso ao Ensino Fundamental é direito público subjetivo, obrigatório e gratuito para todas as crianças e adolescentes que se encontram em idade escolar, sendo vedada a cobrança de qualquer contribuição financeira para a matrícula.

2.4 No Ensino Fundamental com duração de nove anos a organização dá-se em Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e Anos Finais (6º ao 9º ano).

2.5. Os pais ou responsáveis legais poderão contatar as Unidades Educacionais para obterem maiores informações, utilizando os telefones e endereços indicados nos anexos I e II ou ligando para a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Içara pelo telefone (48) 3431-3590.

3. DOS OBJETIVOS

3.1 Divulgar este Edital Público a toda comunidade escolar para fins de matrículas e rematrículas para vagas na Rede Pública Municipal de Ensino de Içara.

3.2 Definir os critérios e orientar os pais ou responsáveis legais sobre as rematrículas e matrículas de vagas excedentes dos estudantes nas Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Içara que ofertam a Educação Infantil e Ensino Fundamental.

3.3 Assegurar, com base na Lei nº 12.796/2013, o acesso e a permanência à Educação Básica obrigatória e gratuita a toda criança a partir dos 04 (quatro) anos de idade nas Unidades Educacionais da Educação Infantil e 06 (seis) anos no Ensino Fundamental, respeitando o zoneamento escolar.

3.4 Organizar a distribuição de vagas, respeitando o número máximo de crianças por turma, conforme a Lei Complementar nº 170/98, Resolução CNE/CEB nº 05/2009 e Resolução CME nº 02, de 27 de abril de 2018.

3.5 Orientar sobre a matrícula por transferência escolar, que também atenderá o disposto neste Edital, devendo a mesma ser requerida para a Unidade Educacional mais próxima à residência da criança ou estudante.

4. DOS CRITÉRIOS

4.1 Da Educação Infantil

4.1.1 A Educação Infantil será ofertada conforme Resolução CME nº 3, de 04 de outubro de 2021.

4.1.2 A matrícula é obrigatória para crianças a partir dos 04 (quatro) anos de idade, conforme estabelecido na Resolução nº 05 CNE, de 17 de dezembro de 2009, e na Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013.

4.1.4 Poderão se inscrever neste Edital:

- a) crianças filhos de famílias que residem no município de Içara;
- b) crianças filhos de servidores públicos de Içara, mesmo residindo em outro município, mediante a existência de vaga, após o atendimento dos munícipes.

4.1.5 A família requererá a matrícula na Unidade Educacional mais próxima à residência da criança. Não havendo vaga, poderá ser encaminhada para outra Unidade Educacional, de acordo com a disponibilidade de vaga, priorizando o zoneamento.

4.1.6 As turmas organizar-se-ão de acordo com a faixa etária das crianças, respeitando a legislação que define a data corte em 31 de março, no caso da Pré-escola, conforme tabela a seguir:

Etapa	Idade
Berçário	(bebês até 01 ano)
Berçário I	(01 ano a 02 anos)
Maternal I	(02 anos a 03 anos)
Maternal II	(03 anos a 04 anos)
Maternal Unificado	(01 ano e meio a 03 anos)
Pré-escola I	(04 anos a 05 anos)
Pré-escola II	(05 anos a 06 anos)
Pré-unificado	(03 anos a 06 anos)

4.1.7 As vagas integrais e parciais ofertadas serão preenchidas respeitando os seguintes critérios:

- a) crianças em situações de vulnerabilidade comprovada, incluindo risco (pessoal ou social), violência infantil e/ou contra mulher e outros casos avaliados ou encaminhados por órgãos de proteção;
- b) crianças cujo pais ou responsáveis legais possuem carga horária de trabalho de 40 horas semanais terão prioridade sobre as vagas ofertadas, respeitando-se o critério da vulnerabilidade.
- c) crianças de famílias com menor renda per capita e maior carga horária de trabalho dos pais ou responsáveis legais, respectivamente, conforme lista de espera;
- d) crianças com deficiência terão prioridade para a matrícula, conforme prevê a Lei nº 4.890, de 04 de outubro de 2023.
- e) aqueles que atenderem os critérios estabelecidos e optarem por matrícula em tempo integral serão classificados como os demais inscritos, respeitando a ordem de classificação comprovada no “Pré-Matrícula Digital”, porém, deverão obrigatoriamente comprovar que os pais ou responsáveis legais possuem carga horária de trabalho superior a 20 horas semanais que impossibilite estarem com a criança pelo menos em um dos períodos.

4.1.8 Entende-se o período integral de, no mínimo, 07 (sete) horas e, no máximo, 10 (dez) horas ao dia, conforme indicação no Parecer nº 17/12 do CNE e Lei nº 12.796/13, que aponta a necessidade de levar em consideração que nenhuma criança deve permanecer em ambiente institucional e coletivo por jornada excessiva, sob o risco de não ter atendidas suas necessidades de recolhimento, intimidade e de convivência familiar.

4.1.9 Entende-se o atendimento parcial, no mínimo, 04 (quatro) horas ao dia nos turnos matutino, das 08h às 12h, ou vespertino, das 13h às 17h, conforme horário de atendimento da Unidade Educacional.

4.1.10 As vagas em período integral ou parcial deverão obedecer a capacidade de atendimento indicada na Resolução CME nº 03, de setembro de 2021, obedecendo a faixa etária.

4.1.11 Caberá à Gestão Escolar organizar as matrículas de acordo com o disposto no edital, respeitando o espaço mínimo exigido por criança em sala de aula.

4.1.12 A relação das Unidades Educacionais que atendem a Educação Infantil com respectivos endereço, faixa etária atendida e telefone de contato estão indicadas na tabela, Anexo I.

4.1.13 O número de vagas ofertadas será de acordo com a disponibilidade de espaço em cada Unidade Educacional.

4.1.14 No início das atividades letivas as vagas integrais poderão sofrer alterações a fim de assegurar a qualidade da educação.

4.1.15 Os pais ou responsáveis legais devem certificar-se do horário de atendimento em cada Unidade Educacional.

4.2 Do Ensino Fundamental

4.2.1 A matrícula no Ensino Fundamental é obrigatória.

4.2.2 As Unidades Educacionais deverão matricular no 1º ano do Ensino Fundamental toda criança com 6 (seis) anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano letivo vigente, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e na Resolução do CNE nº 07, de 14 de dezembro de 2010.

4.2.3 A matrícula deverá ser solicitada para a Unidade Educacional mais próxima a residência do estudante. Não havendo oferta da etapa específica ou vaga, a matrícula poderá ser efetuada em outra unidade, priorizando o zoneamento, mediante orientação e organização da Secretaria Municipal da Educação, Ciência e Tecnologia para atendimento de localidades específicas.

4.2.4 As vagas para o Ensino Fundamental devem obedecer ao número máximo de capacidade de atendimento e a faixa etária, conforme estabelece a Lei Complementar – SC n° 170/98.

4.2.5 Poderão ser ofertadas vagas em atividades complementares, no período contraturno nas Unidades Educacionais de Ensino Fundamental.

4.2.5.1 É vedada a matrícula em atividades complementares em Unidade Educacional diferente daquela em que o estudante esteja matriculado no ensino regular.

4.2.6 De acordo com a Resolução do CME n° 02/2023, as Unidades Educacionais de Ensino Fundamental poderão ofertar jornada em Tempo Integral para os estudantes matriculados no Ensino Regular, quando garantirem a participação dos mesmos, no mínimo 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, envolvendo os componentes curriculares de base comum/diversificada e as atividades complementares.

4.2.6.1 A adesão à Política de Educação em Tempo Integral será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia. Atualmente, a EMEF Padre Pacífico Dagostim oferta a jornada em Tempo Integral para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, atendendo apenas estudantes já matriculados na Unidade e que pertençam ao zoneamento, devendo os responsáveis manifestar interesse no ato da confirmação da matrícula.

4.2.7 A relação das Unidades Educacionais que atendem o Ensino Fundamental com respectivos público alvo atendido, endereço e telefone de contato estão indicadas na tabela, Anexo II.

4.3 Da Educação de Jovens e Adultos

4.3.1 A Educação de Jovens e Adultos de Içara tem por objetivo proporcionar oportunidades de conclusão do Ensino Fundamental e poderá ser ofertada pela rede municipal ou estadual de ensino, de acordo com a legislação vigente, para alunos com 15 (quinze) anos completos na data da matrícula.

4.3.2 O atendimento do Ensino Fundamental na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, quando ofertado pelo município, estará de acordo com a Lei n° 4.691, de 20 de dezembro de 2021 e Lei n° 4.854, de 15 de maio de 2023.

4.3.3 A matrícula para Educação de Jovens e Adultos para o ano de 2025 deverá ser requerida diretamente na sede da coordenação da Educação de Jovens e Adultos, situada na rua São Donato, n° 288, Centro e cujo telefone é 3432-5948.

5. DOS PROCEDIMENTOS E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIOS

5.1 A matrícula escolar para o ano de 2025 na Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Içara, seja ela nova, por transferência ou rematrícula, compreenderá duas etapas: preenchimento de inscrição on-line e confirmação com entrega de documentação na Unidade Educacional de forma presencial no período estabelecido por este edital.

5.2 O requerimento inicial de matrícula ou rematrícula (inscrição on-line), deverá ser feito por meio do sistema “Pré-Matrícula Digital”, que está disponível no endereço eletrônico: <https://icara.ieducar.com.br/pre-matricula-digital/>.

5.3 Entende-se por ‘rematrícula’ a formalização da renovação da matrícula dos estudantes que em 2025 permanecerão matriculados na mesma Unidade Educacional que já estão matriculados no ano de 2024.

5.3.1 Para confirmar a **rematrícula** das crianças/estudantes que permanecerão na mesma Unidade Educacional, após a realização da inscrição on-line, os pais ou responsáveis legais deverão apresentar o **atestado de vacina e comprovante de residência atualizados e demais documentos solicitados pela secretaria** no período previsto para confirmação, conforme convocação da Unidade Educacional.

5.4 No caso de nova matrícula ou matrícula por transferência de uma Unidade Educacional para outra, após o preenchimento da inscrição online, a família deverá comparecer na Unidade Educacional para qual requereu vaga para a confirmação da mesma, que estará condicionada a apresentação dos documentos listados abaixo, nas datas previstas no presente Edital.

5.4.1 Documentos para matrícula da criança/estudante (cópias impressas):

- a) cópia da Certidão de Nascimento;
- b) cópia da Carteira de Identidade;
- c) cópia do CPF (quando não constar na Certidão de Nascimento);
- d) cópia do cartão do SUS;
- e) atestado de vacinação emitido pela Unidade de Saúde;
- f) atestado médico que aponte alguma alergia ou restrição alimentar (atualizado), se for o caso;
- g) laudo médico para as crianças com deficiência ou transtornos, se for o caso;
- h) atestado de frequência atual, quando se tratar de transferência externa.

5.4.2 Documentos dos pais ou responsáveis legais (cópias impressas):

- a) CPF do pai, da mãe e/ou do responsável legal;
- b) documento de identidade do pai, da mãe e/ou do responsável legal;
- c) comprovante de residência atualizado em nome do responsável legal;
- d) declaração de pessoas que residem com a criança/estudante (Anexo III);
- e) declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude para as crianças que convivem com responsáveis legais (quando for o caso);
- f) protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras ou Identidade provisória (no caso de ainda não possuírem documento brasileiro);
- g) declaração de trabalho dos pais (pai e mãe) ou responsáveis legais que residem com a criança/estudante. A declaração a ser expedida pela empresa (em papel timbrado) deve conter o horário do contrato de trabalho (**obrigatório para crianças do período integral**);
- h) comprovante de renda bruta de todos os integrantes da família. Se algum integrante residente com a família não possuir nenhuma renda, deverá apresentar a declaração “**NÃO EXERCE FUNÇÃO REMUNERADA**” (Anexo IV). No caso do autônomo deverá apresentar a “**DECLARAÇÃO PARA TRABALHADOR AUTÔNOMO**” (Anexo V).

5.4.3 No caso da matrícula por transferência escolar para o Ensino Fundamental, também será obrigatória a entrega do histórico escolar original antes do início do ano letivo.

5.4.4 Para a efetivação da transferência, deverá ser entregue na escola de origem atestado de vaga ou matrícula fornecido pela escola de destino para que a mesma formalize a transferência e emita o histórico escolar.

5.4.5 Quando, no decorrer do ano letivo, também será necessário as avaliações descritivas e/ou boletim escolar.

5.4.6 Outros documentos poderão ser solicitados pela Unidade Educacional, quando identificado a falta do mesmo na pasta do estudante ou para justificar alguma questão específica.

5.5 Se no ato da confirmação da matrícula ou rematrícula os pais ou responsáveis legais não apresentarem os documentos necessários acima descritos, a matrícula ficará pendente até a apresentação dos mesmos, que deverá ocorrer no prazo de **15 (quinze) dias**, não podendo ultrapassar a data de início do ano letivo, sob pena de indeferimento da matrícula.

5.6 Os pais/responsáveis legais que prestarem quaisquer tipos de informações **fraudadas, ilegítimas, falsas** ou que não apresentarem os documentos relacionados a identificação, guarda legal, atestado de vacina e outros que dificultem a confirmação da veracidade das informações, poderão ser encaminhados aos órgãos competentes para prestar justificativas.

5.7 Serão admitidos como comprovante de residência, além de faturas de água, energia, telefone fixo, contratos de aluguel vigentes em nome de um dos responsáveis.

5.7.1 No caso dos responsáveis pela criança não possuírem nenhum um dos comprovantes mencionados no item 5.7 em seu nome, serão aceitos para fins de comprovação de residência, os mesmos documentos em nome de outra pessoa juntamente com declaração do proprietário da residência afirmando que a família reside em sua propriedade (Anexo VI);

5.7.1.1 As declarações de residência com base no disposto no item 5.7.1 serão devidamente verificadas pela equipe gestora, devendo a mesma proceder com indeferimento da matrícula, caso os dados declarados não forem devidamente comprovados.

6. DO CRONOGRAMA

6.1 Divulgação do Edital: 30 de outubro de 2024.

6.2 As matrículas na Rede Municipal de Ensino de Içara para Educação Infantil e Ensino Fundamental obedecerão o cronograma indicado no quadro a seguir:

PÚBLICO	CRONOGRAMA
Rematricula: Crianças/Estudantes que renovarão a matrícula na mesma Unidade Educacional que já estudam no ano letivo de 2024.	<u>12 a 19/11/2024:</u> preenchimento da inscrição on-line; <u>18 a 22/11/2024:</u> entrega dos documentos previstos no item 5.3, conforme organização e orientação de cada da Unidade Educacional.
Transferências Externas e/ou Novas Matrículas: Crianças/Estudantes novos ou que solicitaram transferência escolar para outra Unidade Educacional.	<u>25/11 a 01/12/2024:</u> preenchimento da inscrição on-line; <u>02 a 06/12/2024:</u> confirmação da matrícula e entrega dos documentos previstos no item 5.4 deste edital, conforme convocação. <i>Obs.: cronograma e horários de atendimento conforme organização da Unidade Educacional.</i>

6.3 Após o período de confirmação das matrículas, admitir-se-á novas inscrições para as vagas remanescentes, que precisarão também ser confirmadas na Unidade Educacional, mediante a entrega da documentação prevista, caso haja a convocação pela equipe gestora até 13/12/2024, quando o sistema fechará para o planejamento das turmas de 2025.

6.4 Um novo período de inscrição, para lista de espera e/ou vagas remanescentes, será reaberto no ano letivo de 2025, em link próprio que estará publicado no site da prefeitura e divulgado pelas Unidades Educacionais, seguindo os mesmos critérios de classificação previstos neste Edital. A possibilidade de atendimento será comunicada pela gestora da Unidade Educacional, no ano de 2025, mediante a existência de vagas.

6.5 As solicitações de transferências ou novas matrículas para as escolas de Ensino Fundamental que não forem requeridas no período estabelecido neste Edital, deverão ser solicitadas diretamente na Unidade Educacional durante o ano de 2025.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Admitir-se-á matrícula em apenas uma Unidade Educacional.

7.2 Os pais ou responsáveis legais, a partir do ato de matrícula devem acessar o Regimento Único das Unidades Educacionais no link ([Clique aqui](#)):



Regimento Único

E o Projeto Político Pedagógico ([Clique Aqui](#)) no link:



PPP

7.3 É responsabilidade do gestor, coordenador e/ou secretário escolar da Unidade Educacional, manter atualizados os dados de registro de cada criança/estudante para o devido preenchimento do Censo Escolar, e da família, informar sobre a alteração de quaisquer dados declarados na matrícula.

7.4 Com relação às crianças/estudantes com necessidades educacionais específicas caberá a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia juntamente com a gestão da Unidade Educacional, analisar cada situação para tomarem as medidas necessárias, objetivando ofertar o atendimento adequado.

7.5 Os pais ou responsáveis legais das crianças/estudantes com deficiência que não forem convocados a efetivar a matrícula no período estabelecido neste Edital, deverão entrar em contato com a Unidade Educacional para qual solicitou vaga durante o período de confirmação de matrícula.

7.6 De acordo com a Lei nº 4.890/2023, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

7.7 Entende-se por zoneamento, a divisão da área geográfica, por zona ou setor que delimita e estabelece o raio de atendimento de cada Unidade Educacional, em relação ao número de Unidades existentes.

7.8 As turmas e horários serão ofertados de acordo com a estrutura física da Unidade Educacional, quantidade e tamanho das salas de aula, disponibilidade dos profissionais, portanto, as criança/estudantes em idade escolar obrigatória será garantida a vaga no ano pretendido, **não havendo a garantia do turno de preferência indicado na inscrição on-line.**

7.9 A matrícula será indeferida ou nula de qualquer efeito, quando realizada com apresentação de documentação falsa, adulterada ou inautêntica, ficando o pai ou responsável legal e estudante maior de idade passível das penalidades que as leis determinam.

7.10 Para iniciar a inscrição on-line é necessário informar o CPF do estudante, devendo a família procurar a Unidade Educacional para orientações com antecedência, caso não possuam este documento.

7.11 O uso de uniforme escolar, padrão do município, é de obrigatório para todas as crianças/estudantes, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental.

7.12 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Este Edital entra em vigor na presente data.

Içara/SC, 30 de outubro de 2024.

Nerilda Vandir Felisberto
Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia de Içara

ANEXO I

RELAÇÃO DA UNIDADES EDUCACIONAIS QUE OFERTAM EDUCAÇÃO INFANTIL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE IÇARA

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ENDEREÇO	IDADE	TELEFONE
CEI A MAGIA DO APRENDER	Rua Donato Bernardino da Silva, Lombas Pedreiras	3 a 5 anos	3461-3702
CEI ALEGRIA DO SABER	Rua São Vicente, Presidente Vargas	1 a 5 anos	3478-6946
CEI ALGODÃO DOCE	Rua José Studzinski, Jaqueline	3 a 5 anos	3431-3561
CEI ANNA ESCARAVACO FERNANDES	Rua das Rosas, Loteamento Lima	4 meses a 5 anos	3431-3556
CEI APRENDENDO BRINCANDO	Rua Padre Réus, Planalto	2 a 5 anos	3431-3526
CEI AQUARELA	Rua Maria José de Souza, Nossa Senhora de Fátima	1 a 5 anos	3431-3536
CEI ARCO ÍRIS	Rod. Arino Antônio Cândido, Boa Vista	3 a 5 anos	3431-3534
CEI AVENTURA DE CRIANÇA	Rod. Pasqualin Cechinel, Linha Pasqualini	3 a 5 anos	3431-3529
CEI BALÃO MÁGICO	Rua Bento Josino Vieira, Jardim Silvana	2 a 5 anos	3431-3547
CEI BEM-ME-QUER	Rod. Juvenal José Silvano, Coqueiros	3 a 5 anos	3431-3546
CEI BRANCA DE NEVE	Rua Gregório Manoel Pacheco, Jardim América	2 a 5 anos	3431-3535
CEI CANTINHO DO SORRISO	Rua Olegário Costa Pereira, Esplanada	3 a 5 anos	3431-3524
CEI CARROSSEL	Estrada Geral, Poço Oito	3 a 5 anos	3431-3514
CEI CEZARE MUNERETTO	Rod. Lino Zanoli, Vila São José	1a e 6m a 5 anos	3431-3586
CEI CHAPEUZINHO VERMELHO	Rua Joaquim Mendes, Aurora	2 a 5 anos	3431-3501
CEI CINDERELA	Rua 17 de Dezembro, Loteamento Marili	1 a 5 anos	3431-3558
CEI CRIANÇA FELIZ	Rua Dona Catarina, Loteamento Jussara	3 a 5 anos	3431-3588
CEI FAVINHO DE MEL	Rua Altamiro Guimarães, Centro	3 a 5 anos	3432-0042
CEI GIRASSOL	Rua João Marcolino, Barracão	3 a 5 anos	3431-3538
CEI PROFESSOR JOÃO DA ROCHA PORTO	Rod. Arino Antônio Cândido, Rio dos Anjos	1a e 6m a 5 anos	34613713

CEI MUNDO DA IMAGINAÇÃO	Rua Geral, Santa Cruz	3 a 5 anos	3461-3704
CEI MUNDO ENCANTADO	Estrada Geral, Rio Acima	3 a 5 anos	3431-3567
CEI PADRE SILVESTRE JUNCKES	Rua Antônio Ferreira, Vila Nova	4 meses a 5 anos	3461-3722
CEI PARAÍSO DA MAMÃE	Rua 30 de Dezembro, Jardim Elizabete	4 meses a 3 anos	3431-3585
CEI PEDRO NOVAK	Rua Pedro Novak, Demboski	3 a 5 anos	3431-3552
CEI PEQUENO MUNDO	Rua Abel Colle, Cristo Rei	3 a 5 anos	3461-3712
CEI PEQUENO POLEGAR	Rua João Goulart, Jardim Elizabete	3 a 5 anos	3461-3708
CEI PEQUENO PRÍNCIPE	Rua José Olavo Nunes, Raichaski	3 a 5 anos	3461-3709
CEI PRÍNCIPE ENCANTADO	Rua Giacomo Mazzuchetti, Vila Nova	3 a 5 anos	3461-3703
CEI PROFESSORA GRASIELA TIBINCOSKI	Rua São Francisco de Assis, Liri	4 meses a 2 anos	3461-3723
CEI SILVIA VIEIRA TEIXEIRA	Rua Honorato Martins, Tereza Cristina	4 meses a 5 anos	3431-3594
CEI TEMPO FELIZ	Rua Jair Zanette, Nossa Senhora de Fátima	3 a 5 anos	3461-3704
CEI ZILDA ARNS NEUMANN	Rua Machado de Assis, Primeiro de Maio	4 meses a 2 anos	3431-3525
EMEIEF PROFESSORA MARIA BARCELOS PUZISKI	Rod. Lino Martinho Lima, Novo Caravaggio	3 a 5 anos	3461-3705
EMEIEF SÃO RAFAEL	Rod. Fortunato Borges, Terceira Linha	3 a 5 anos	3431-3559

A idade mínima e máxima indicada na tabela tem como referência a data corte (31/03)

ANEXO II

RELAÇÃO DA UNIDADES EDUCACIONAIS QUE OFERTAM ENSINO FUNDAMENTAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE IÇARA

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL	PÚBLICO ALVO	ENDEREÇO	TELEFONE
EMEF ALAÍDE TABALIPA	ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS (1º AO 9º ANO)	Rua Cecília Cechinel, Esplanada	3431-3502
EMEF ANGELO ZANELATO	ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS (1º AO 9º ANO)	Rua João Menegaro, Primeiro de Maio	3431-3549
EMEF HERCÍLIO SERAFIN	ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO)	Rua Hildebrando José da Luz, Vila Alvorada	3431-3551
EMEF IGNÁCIO JOÃO MONTEIRO	ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO)	Rua Pedro Novak, Demboski	3431-3552
EMEF JOSÉ FERNANDES SILVEIRA	ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO)	Rod SC 444, Sanga Funda	3431-3540
EMEF LÚCIA DE LUCCA	ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO)	Rua Melchíades Bonifácio Espíndola, Jardim Silvana	3461-3707
EMEF MARIA ARLETE BITENCOURT LODETTI	ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS (1º AO 9º ANO)	Rua Nereu Ramos, Raichaski	3432-3456
EMEF PADRE PACÍFICO DAGOSTIM	ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO)	Rua Estephano Dagostim, Jussara	3461-3716
EMEF PAULO RIZZIERI	ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS (1º AO 9º ANO)	Rod. ICR 351, Boa Vista	3431-3541
EMEIEF PROFESSORA MARIA BARCELOS PUZISKI	ANOS INICIAIS (1º AO 4º ANO)	Rod. Lino Martinho Lima, Novo Caravaggio	3461-3705
EMEF QUINTINO RIZZIERI	ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS (1º AO 9º ANO)	Rua Olívio Biff, Bairro Jardim Elizabete	3431-3568
EMEIEF SÃO RAFAEL	ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS (1º AO 9º ANO)	Rod. Fortunato Borges, Terceira Linha	3431-3559
EMEF THEOPHILO CASSEMIRO SILVEIRA	ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO)	Rua Adeodato Liandro Patrício, Barracão	3431-3519
EMEF TRANQUILLO PISSETTI	ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS (1º AO 9º ANO)	Linha Três Ribeirões, Nossa Senhora Fátima	3431-3507



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESIDENTES NA MESMA CASA DA CRIANÇA/ESTUDANTE

Nome da criança/estudante: _____

Data de Nascimento: _____ Série: _____

Nome do Pai: _____ Falecido: () S () N

Nome da Mãe: _____ Falecido: () S () N

Caso a criança não more com o pai e com a mãe, indique abaixo o(s) nome(s) do(s) responsável(s) legal (s) e entregue na Unidade também o termo de guarda.

Eu, _____,
portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, responsável
pelo(a) estudante indicado(a) acima, declaro para os devidos fins que, convivem na
mesma residência os integrantes da família listados abaixo:

1. Nome: _____ Parentesco: _____
2. Nome: _____ Parentesco: _____
3. Nome: _____ Parentesco: _____
4. Nome: _____ Parentesco: _____
5. Nome: _____ Parentesco: _____
6. Nome: _____ Parentesco: _____

Declaro também que estão autorizados a buscar a criança ou receber as informações da
Unidade Educacional:

() Todos os indicados acima (exceto os menores de idade)

() Apenas: _____

Em caso de emergência, não sendo possível contato com os pais ou responsáveis, a
Unidade Educacional poderá encaminhar seu filho(a) para atendimento médico.

() SIM

() NÃO

Declaro ainda estar ciente de que é crime, previsto no Código Penal, “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante” (Art. 299).

Por ser verdade, firmo o presente.

Içara, ____/____/____

Assinatura do (a) Responsável



ANEXO IV

DECLARAÇÃO “NÃO EXERCE FUNÇÃO REMUNERADA”

Eu, _____ portador do
RG nº. _____ e CPF, nº _____, declaro
que não trabalho e nem exerço atividade remunerada de qualquer espécie,
permanente ou temporária.

Declaro ainda estar ciente de que é crime, previsto no Código Penal, “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante” (Art. 299).

Por ser verdade, firmo o presente.

Içara/SC, ____/____/____.

Assinatura do (a) Declarante



ANEXO V
DECLARAÇÃO PARA TRABALHADOR AUTÔNOMO
(quem trabalha por conta própria)

Declaro para os devidos fins que eu, _____, Portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____ trabalho por conta própria no ramo de _____, (especificar a atividade) no horário das _____ até às _____, sem vínculo empregatício de carteira assinada, com renda média mensal de R\$ _____.

Declaro ainda estar ciente de que é crime, previsto no Código Penal, “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante” (Art. 299).

Por ser verdade, firmo o presente.

Içara, ____/____/____.

Assinatura do (a) Declarante



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PROPRIETÁRIO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____,
portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____
declaro para os devidos fins e efeitos e comprovação de residência que
_____ (nome completo),
portador do RG nº _____ e do CPF nº _____,
é residente e domiciliado no endereço indicado abaixo:

Rua: _____ Nº _____

Bairro: _____ Município: _____ /SC

Declaro ainda estar ciente de que é crime, previsto no Código Penal, “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante” (Art. 299).

Por ser verdade, firmo o presente.

Içara, ____ / ____ / ____

Assinatura do (a) Declarante